

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SANTOS - CMDCA**

COMUNICADO Nº 062/2009 – CMDCA

**DISPÕE ACERCA DA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS E DOS PRAZOS PARA
CONCORRER A REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FEDCA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 736/1991, como órgão deliberativo e controlador das Políticas Públicas dirigidas à Criança e ao Adolescente em âmbito municipal, considerando as disposições contidas na **Deliberação 08/2008, COMUNICA:**

1º - Está aberta a partir desta data a entrega de projetos para concorrer a recursos do FEDCA que deverão ser entregues até o dia **19/02/2009 às 17h** na Casa dos Conselhos Municipais, situada à Avenida Rei Alberto I, nº 117, Ponta da Praia, Santos / SP;

2º - As organizações não governamentais ou governamentais interessadas em apresentar projeto, deverão observar o conteúdo constante da DELIBERAÇÃO CONDECA / SP 08, cujo texto encontra-se, anexo ao presente Comunicado.

3º – A entidade deverá apresentar o projeto conforme o roteiro para elaboração de projetos e modelo de Plano de trabalho que estão disponíveis no site www.condeca.sp.gov.br;

4º- Os projetos a serem apresentados devem atender, criteriosamente ao disposto na DELIBERAÇÃO CONDECA / SP nº 08;

5º - Não serão recebidos, sob nenhuma hipótese, projetos que não atendam a Deliberação em vigor, objetivando não comprometer os prazos estabelecidos pelo CONDECA;

6º - Os projetos apresentados devem ser analisados pela Câmara de Planejamento, Coordenação de Programas e Projetos deste órgão e, posteriormente deverá ser submetido à deliberação deste Colegiado em Assembléia Geral Ordinária.

Santos, 10 de fevereiro de 2009.

EDMIR SANTOS DO NASCIMENTO
Presidente do CMDCA

ANEXO

Deliberação CONDECA-SP - nº. 08/2008, de 18/12/2008

Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do FEDCA no ano de 2009.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA-SP, considerando sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de São Paulo; considerando que os recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (FEDCA) destina-se a políticas complementares por meio de projetos voltados ao atendimento à Criança e

ao Adolescente em cada município; considerando que o CONDECA-SP deve acompanhar, monitorar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA's, fazendo cumprir as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente, delibera:

Artigo 1º - Fica autorizada a apresentação de projetos dentro da política de Proteção Integral e Especial no âmbito municipal, regional e estadual visando à garantia de direitos da criança e do adolescente, nos termos desta deliberação.

§ 1º - O projeto apresentado deverá ter seu prazo de execução de até 12 (doze) meses.

§ 2º - O projeto de âmbito regional de atendimento compreenderá a inclusão de no mínimo 04 (quatro) municípios.

§ 3º - O projeto de âmbito estadual compreenderá a inclusão de no mínimo 30 (trinta) municípios distribuídos em pelo menos 10 (dez) regiões, conforme o constante do Anexo I.

§ 4º - Os municípios que apresentarem projetos de âmbito regional poderão encaminhar 1 (um) projeto de âmbito municipal.

§ 5º - Não será priorizado o financiamento de projetos apresentados por Entidade e Organização Não Governamental, dentro do mesmo eixo e temas já contemplados nos últimos 04 (quatro) anos consecutivos pelo CONDECA-SP.

Artigo 2º - Os projetos de âmbito municipal, regional e estadual, deverão observar os eixos e temas abaixo:

I – Proteção Especial - Implantação e Implementação de projeto que contemple atendimento direto a criança e ao adolescente em um ou mais temas abaixo:

- a) Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Enfrentamento à Violência Doméstica, Combate ao Abuso e Exploração Sexual Infante juvenil;
- c) Medidas Sócio-Educativas: Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade;
- d) Convivência Familiar e Comunitária;
- e) Enfrentamento da dependência de substâncias químicas lícitas e ilícitas em crianças e adolescentes;
- f) Atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de rua e/ou na rua.

II – Proteção Integral - Implantação e implementação de projeto visando à profissionalização nos termos da Lei Federal 10.097/2000, respeitados os limites de idade de 14 a 18 anos incompletos, previstos na Lei Federal 8.069/90.

Parágrafo único: Em sendo o Projeto de âmbito municipal, o CMDCA local deverá elaborar relatório circunstanciado sobre políticas existentes no município.

Artigo 3º - Os projetos de âmbito municipal deverão ser encaminhados ao CONDECA-SP, pelo CMDCA, até o dia 05 (cinco) de março de 2009 (dois mil e nove) acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de indeferimento:

I – Ofício assinado pelo presidente do CMDCA endereçado à presidente do CONDECA-SP;

II – Projeto acompanhado do respectivo plano de trabalho

III – Edital expedido pelo CMDCA publicado no Diário Oficial do Município e/ou jornal de maior circulação local, informando sobre esta deliberação e incentivando o envio de projetos;

IV – Ata de aprovação do projeto pelo CMDCA;

V – Relatório circunstanciado das atividades do CMDCA no ano de 2008, incluindo todas as entidades regularmente registradas no CMDCA.

VI – Plano de Ação do CMDCA 2009 contemplando além dos eixos específicos para o projeto apresentado, as seguintes ações: FMDCA, SINASE e Convivência Familiar e Comunitária.

VII – Certidão atualizada do registro no CMDCA da entidade proponente do projeto.

Parágrafo único: Cada município poderá apresentar apenas um projeto de atendimento de âmbito municipal.

Artigo 4º - Os projetos de âmbito regional ou estadual deverão ser apresentados por entidades ou organizações governamentais e encaminhados ao CONDECA/SP, até o dia 05 (cinco) de março de 2009, (dois mil e nove) acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de indeferimento:

I – Ofício assinado pelo presidente e/ou responsável pela organização governamental e/ou não governamental endereçado à presidente do CONDECA-SP;

II – Projeto acompanhado do respectivo plano de trabalho

III – Termo de Adesão dos municípios participantes do projeto de âmbito regional ou Termo de Consórcio Intermunicipal;

IV - Certidão atualizada do registro no CMDCA da entidade proponente do projeto.

IV - Ata de aprovação do projeto pelos CMDCA's;

Artigo 5º - Todos os projetos e a documentação solicitada deverão ser encaminhados à sede do CONDECA/SP, situado na Rua Antonio de Godoy, 122 – 7º andar – Centro, CEP: 01034- 000, São Paulo, SP.

Parágrafo único: Os projetos e documentos postados ou protocolados após 05 (cinco) de março de 2009, não serão analisados.

Artigo 6º - O custo operacional de cada projeto deverá seguir os parâmetros estabelecidos abaixo:

I – Projetos de âmbito municipal terão o custo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

II – Projetos de atendimento de âmbito regional terão custo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

III – Projeto de âmbito Estadual terá custo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo Único – os projetos cujos valores totais extrapolarem o montante do repasse estipulado pelo CONDECA-SP, serão analisados considerando-se como contrapartida os valores que ultrapassarem o limite disposto neste artigo.

Artigo 7º - A Comissão de Análise de Projetos procederá à avaliação dos projetos recebidos submetendo seus pareceres à plenária do CONDECA-SP, que definirá os selecionados em sessão pública do dia 04 (quatro) de maio de 2009.

§ 1º - Serão selecionados até 150 (cento e cinquenta) projetos no âmbito municipal, até 20 (vinte) de atendimento no âmbito regional, e 01 (um) projeto no âmbito estadual.

§ 2º - Os projetos selecionados serão publicados no D.O.E. até o dia 30 (trinta) de maio de 2009 (dois mil e nove), e os documentos complementares conforme Anexo II, deverão ser encaminhados ao CONDECA-SP até 15 (quinze) dias após a publicação.

Artigo 8º - O executor deverá prestar conta mensal da utilização dos recursos repassados pelo FEDCA, em consonância com a natureza do projeto e respectivo Plano de Trabalho , sendo que as parcelas seguintes só serão repassadas mediante a apresentação da prestação de contas da parcela anteriormente disponibilizada.

Parágrafo único - A prestação de contas final deverá ser entregue até 30 (trinta) dias do término do prazo do Convênio entre o CONDECA-SP e o executor, sendo obrigatória a apresentação das comprovações anuais ou totais, até 31 de janeiro do exercício seguinte à transferência de recursos.

Artigo 9º - Se ocorrerem ações de comunicação de qualquer natureza, envolvendo o projeto, o CONDECA/SP deverá figurar como patrocinador, afixando-se seu logotipo da forma padronizada e definida pelo Conselho vedada à inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º da Constituição Federal.

Parágrafo único: o CONDECA-SP reserva-se o direito de utilizar, quando julgar

oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações de comunicação, sem quaisquer ônus, observada a vedação de que trata o caput deste artigo.

Artigo 10 - Os casos omissos serão decididos pela plenária do CONDECA-SP.

Artigo 11 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Deliberação n.º1/2008, de 28-1-2008.

ANEXO II

A documentação referida no artigo 7.º, § 2º, da Deliberação nº.8, de 18 de dezembro de 2008, deverá ser encaminhada somente por aqueles que tiveram seus projetos selecionados pelo CONDECA-SP e no prazo de 15 (quinze) dias após sua publicação no DOE.

I – Do Município:

a) Certidão de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
b) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
d) Declaração de não estar o Município impedido de receber auxílios e/ou subvenções estaduais em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado.

e) Comprovante de entrega de prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado.

f) Declaração prevista na Lei Complementar nº 101/2000, nos termos dos artigos 11, parágrafo único; 23, §3º inciso I e §4º; 25, §1º, inciso IV; 31, §§2º, 3º e 5º; 51, §2º; 52, §2º; 55, §3º e art. 70, parágrafo único, com as ressalvas previstas nos artigos 25, §3.; 63, inciso II, b; 65, inciso I e art. 66, todos da referida lei.

g) Declaração de que o Chefe do Poder Executivo Municipal se encontra no exercício do cargo com o mandato em plena vigência.

h) Autorização Legislativa que permita ao Poder Executivo Municipal a formalização do ajuste com o CONDECA-SP para assinatura de convênio (termo de parceria) com o CONDECA-SP, se autorização já estiver consignada na Lei Orgânica do Município, juntar uma cópia devidamente atualizada.

i) Declaração de que o município aplica o percentual mínimo constitucional da receita municipal resultante de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. (Art. 35 incisos 3 e 212 da C.F).

j) Os documentos enumerados nas alíneas a, b, d, e, f, g, i, poderão ser substituídos pelo Cadastro de Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC (Decreto estadual nº. 52.479, de 14/12/2007);

l) Comprovação de disponibilidade orçamentária, no caso de oferta de contrapartida para execução do projeto;

m) Termo de Adesão ou formação de consorcio municipal, em caso de projeto regional, a ser disponibilizado pelo CONDECA-SP.

n) Declaração de que o Conselho de Direitos e o Fundo da Criança e do Adolescente estão devidamente criados e instalados;

o) Declaração de que o Conselho Tutelar está devidamente criado e instalado;

II - Da Organização Não-Governamental

a) Estatuto Social devidamente registrado em Cartório de Pessoa Jurídica, com a sua última alteração.

b) Ata de Eleição e Posse da Diretoria em exercício, registrada em Cartório;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;

d) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

e) Certidão de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

f) Comprovante de abertura de conta bancária no Banco NOSSA CAIXA S/A,

específica para a finalidade desta deliberação.

- g) Balanço financeiro e patrimonial do último exercício.
- h) Certidão atualizada do registro no CMDCA da entidade proponente do projeto.
- i) Certificação da Proponente como entidade de utilidade pública e/ou entidade beneficente de assistência social;
- j) Certidão de Regularidade de Tributos junto a Receita Federal do Brasil;
- l) Certidão quanto a Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade de Tributos junto ao Município;
- m) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do exercício encerrado;
- n) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade –CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstração contábeis;
- o) Cópia do Curriculum Vitae do responsável pelo projeto, enfatizando a formação técnica e profissional, documentos pessoais dos responsáveis pela entidade (R.G e C.P.F).
- p) Comprovação de disponibilidade orçamentária, no caso de oferta de contrapartida para execução do projeto;
- q) Termo de Adesão ou formação de consorcio municipal, em caso de projeto regional, a ser disponibilizado pelo CONDECA-SP.

III – Do C.M.D.C.A.

- a) Ata de Eleição e Posse dos conselheiros em exercício.
- b) Cópia da Lei de Criação e suas alterações.

VI – Do Fundo Municipal

- a) Declaração da agência local no Banco NOSSA CAIXA S/A atestando a abertura e a movimentação da conta bancária.
- b) Cópia da Lei de criação do F.M.D.C.A.
- c) Decreto de Regulamentação do F.M.D.C.A.

V – Do Conselho Tutelar

- a) Ata atual de Eleição e Posse dos Conselheiros Tutelares.
- b) Cópia da Lei de Criação do Conselho Tutelar e suas alterações.